



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

CONTRATO N.º 009/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Alves Verlindo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES ADVOGADOS**, inscrição no CNPJ nº 41.210.445/0001-83, situada à rua XV de Novembro 788, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. Bruno Weber do Amaral, portador do CPF nº 029. \*\*\*.520-\*\*, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, com a finalidade de prestar apoio jurídico contínuo em matérias relacionadas à Administração Pública Municipal, abrangendo, dentre outras atividades: a emissão de pareceres técnicos e jurídicos acerca de projetos de lei, decretos, procedimentos licitatórios e demais atos normativos; o acompanhamento e suporte jurídico ao setor de licitações, com assessoramento na elaboração e revisão de editais, análise de propostas e atuação em eventuais questionamentos, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações; a prestação de assistência jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse do Município; o esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação de normas legais e regulamentares vigentes, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão com a legislação aplicável; e a proposição e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Município.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**2.1** O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de 04 de fevereiro de 2026 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**3.1** O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam na Proposta para Prestação de Serviços Jurídicos anexadas ao processo de contratação e termo integrante do presente contrato;

**3.2** A Contratada cumprirá carga horária semanal de 08 (oito) horas em regime presencial (in loco), podendo, quando cabível e conforme a necessidade do serviço, ser substituída por consultoria à distância.

**3.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.4** A Contratada deve dispor de estrutura para atendimento presencial “in loco”, (sem custo adicional de deslocamento, alimentação e hospedagem) e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, Skype, WhatsApp e por e-mail.

**3.5** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.6** Fica designada como Gestora do contrato a Secretária de Administração, Sra. Luciane Bevilaqua e como Fiscal do Contrato o Sr. Márcio Luiz Simon Heckler, Assessor Jurídico do Município.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Av. Júlio Mailhos, 1613, RS, 99190-000

54 2560-0131

<https://www.pontao.rs.gov.br/>

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** Pela execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de



R\$7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais) mensais.

5.2 O pagamento à Contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.3 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

6.1 O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Autorizar a execução dos serviços;



7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

7.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4 Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato;

8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;

8.3 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

8.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

8.5 Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

8.6 Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

Av. Júlio Mailhos, 1613, RS, 99190-000

54 2560-0131

<https://www.pontao.rs.gov.br/>

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei





nº 14.133, de 2021.

**10.2** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º):**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 04 de fevereiro de 2026

**NILTON ALVES VERLINDO**

Prefeito Municipal em Exercício

**DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES**  
**ADVOGADOS**

Bruno Weber do Amaral - Sócio Administrador

Contratada

**LUCIANE BEVILAQUA**

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian CPF:

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

Av. Júlio Mailhos, 1613, RS, 99190-000 54 2560-0131

<https://www.pontao.rs.gov.br/>